



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL N° 1383/2019**

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2019.

Processo nº 5100287-47.2019.4.02.5101  
ajuizado por [redacted]  
[redacted] neste ato representado por [redacted]  
[redacted]

O presente parecer visa atender a solicitação de informações técnicas do **10º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **transferência para realização de biópsia, consulta em oncologia e tratamento médico**.

**I – RELATÓRIO**

1. Segundo documento médico do Hospital Municipal Raphael de Paula Souza e formulários médicos da Defensoria Pública da União (Evento1\_ANEXO2\_Páginas 1 a 5; Evento1\_ANEXO4\_Página 2; Evento1\_ANEXO7 Páginas 3 a 7), emitidos em 06, 10 e 11 de dezembro de 2019, pelos médicos [redacted] e [redacted] o Autor, 22 anos, encontra-se **internado** desde 30/10/2019, com **tuberculose óssea e neoplasia (linfoma)**, sem previsão de alta hospitalar. Realizou tomografia computadorizada e ressonância magnética de coluna para investigação de doença neoplásica (**linfoma**). Está em uso regular do esquema básico para **tuberculose** (RHZE), primeira fase, aguardando **punção de lesão** para-vertebral devido a coleção (abcesso?), seja por ortopedia especializada em coluna seja por neurocirurgia. Necessita de transferência, pareceres do serviço da **oncologia clínica** e neurocirurgia e aguarda **biópsia óssea**. Caso não seja submetido ao tratamento indicado haverá risco de evoluir com agravamento da sua condição clínica e paraplegia, podendo evoluir a óbito, configurando urgência. Foram citadas as seguintes Classificações Internacionais de Doenças **CID10: M90.0 – Tuberculose óssea e C81.0 – Doença de Hodgkin, predominância linfocítica**.

2. Segundo documentos médicos de alta hospitalar do Hospital Municipal Albert Schweitzer (Evento1\_ANEXO4 Páginas 3 e 4), emitidos em 30 de outubro de 2019 pela médica [redacted], o Autor, com diagnóstico de **tuberculose óssea** em coluna vertebral em tratamento com RIPE, foi transferido, em 30/10/2019, para o Hospital Municipal Raphael de Paula Souza. Foi citada a seguinte Classificação Internacional de Doenças **CID10: B90.8 – Sequelas de tuberculose de outros órgãos**.



## II – ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. O Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do SUS.
4. O Anexo IX da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, instituiu a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
5. A Portaria nº 140/SAS/MS de 27 de fevereiro de 2014 redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
6. A Portaria nº 346/SAS/MS de 23 de junho de 2008 mantém os formulários/instrumentos do sub-sistema de Autorização de Procedimentos de Alto Custo do Sistema de Informações Ambulatoriais (APAC-SAI) na sistemática de autorização, informação e faturamento dos procedimentos de radioterapia e de quimioterapia.
7. O Capítulo VII, do Anexo IX, da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe sobre a aplicação da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que versa a respeito do primeiro tratamento do paciente com neoplasia maligna comprovada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (...).
8. A Deliberação CIB-RJ nº 4609, de 05 de julho de 2017, pactua o Plano Oncológico do Estado do Rio de Janeiro, com vigência de 2017/2021, e contém os seguintes eixos prioritários: promoção da saúde e prevenção do câncer; detecção precoce/diagnóstico; tratamento; medicamentos; cuidados paliativos; e, regulação do acesso.
9. A Deliberação CIB-RJ nº 5892 de 19 de julho de 2019, pactua as referências da Rede de Alta Complexidade Oncológica no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.
10. A Deliberação CIB-RJ nº 4004, de 30 de março de 2017, pactua, *ad referendum*, o credenciamento e habilitação das unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) e centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), em adequação a Portaria GM/MS nº 140, de 27/02/2014, e a



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Portaria GM/MS nº 181, de 02/03/2016, que prorroga o prazo estabelecido na portaria anterior para 28/02/2016.

11. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*

*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*

## **DO QUADRO CLÍNICO**

1. A **tuberculose osteoarticular** envolve principalmente a coluna vertebral; em menor frequência, também pode se observar o acometimento dos ossos longos e das articulações. O envolvimento ósseo e articular da tuberculose é, mais comumente, encontrado em crianças e idosos. Geralmente é secundário à disseminação hematogênica, mas também pode ocorrer por disseminação linfática ou por contigüidade de acometimento ósseo local. A radiografia de tórax mostra tuberculose pulmonar em metade dos pacientes com tuberculose osteoarticular, embora a presença de doença pulmonar “em atividade” seja um achado relativamente incomum. Nas vértebras, o segmento mais freqüentemente envolvido pelo M. tuberculosis é a coluna torácica<sup>1</sup>.

2. A infecção usualmente começa no osso esponjoso do corpo vertebral, geralmente nas suas porções central e anterior ou logo abaixo da placa cartilaginosa. A evolução do processo determina estreitamento do espaço entre os dois corpos vertebrais adjacentes, que são progressivamente destruídos. Com a desintegração da vértebra, ocorre o rompimento da cortical óssea e o cáseous penetra nos tecidos moles vizinhos, dando origem a um abscesso paravertebral; este, em vez de exteriorizar-se localmente, na maioria das vezes progride entre os tecidos moles paravertebrais, fistulizando à distância (abscesso ossifluente). O conjunto dessas alterações caracteriza a espondilite tuberculosa, também designada “Mal de Pott”<sup>1</sup>.

3. A **Doença ou Linfoma de Hodgkin (LH)** é uma forma de câncer que se origina nos linfonodos (gânglios) do sistema linfático, um conjunto composto por órgãos e tecidos que produzem células responsáveis pela imunidade e vasos que conduzem estas

<sup>1</sup> LOPES, A.J.; e cols. Tuberculose extrapulmonar: aspectos clínicos e de imagem. Pulmão RJ, 2006; 15 (4): 253-261.  
Disponível em:  
<[https://www.researchgate.net/profile/Agnaldo\\_Lopes/publication/238080368\\_Tuberculose\\_extrapulmonar\\_aspectos\\_clinicos\\_e\\_de\\_imagem\\_Extrapulmonary\\_tuberculosis\\_clinics\\_and\\_image\\_aspects/links/0c96052b9d47c0603f000000.pdf](https://www.researchgate.net/profile/Agnaldo_Lopes/publication/238080368_Tuberculose_extrapulmonar_aspectos_clinicos_e_de_imagem_Extrapulmonary_tuberculosis_clinics_and_image_aspects/links/0c96052b9d47c0603f000000.pdf)>. Acesso em: 30 dez. 2019.



células através do corpo, surge quando um linfócito (mais frequentemente do tipo B) se transforma em uma célula maligna, capaz de crescer descontroladamente e disseminar-se. A célula maligna começa a produzir, nos linfonodos, cópias idênticas (também chamadas de clones). Com o passar do tempo, estas células malignas podem se disseminar para tecidos adjacentes, e, se não tratadas, podem atingir outras partes do corpo. Na Doença de Hodgkin, os tumores disseminam-se de um grupo de linfonodos para outros grupos de linfonodos através dos vasos linfáticos. O local mais comum de envolvimento é o tórax, região também denominada mediastino. Pode ocorrer em qualquer faixa etária; no entanto, é mais comum no adulto jovem, dos 15 aos 40 anos, atingindo maior frequência entre 25 a 30 anos<sup>2</sup>.

## **DO PLEITO**

1. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento<sup>3</sup>.
2. A **oncologia** é a especialidade médica que estuda os tumores, que podem ser benignos ou malignos. Está voltada para a forma como o câncer se desenvolve no organismo e qual é o tratamento mais adequado para cada caso. Apesar da existência de protocolos médicos, o **tratamento oncológico** é sempre muito individualizado - cada paciente, tumor e situação exigem uma abordagem terapêutica. O oncologista é o médico clínico especializado no tratamento do câncer e responsável, sobretudo, por prescrever tratamentos de quimioterapia, radioterapia, imunoterapia e hormonoterapia<sup>4</sup>.
3. A **biópsia** é definida como remoção e avaliação patológica de amostras, na forma de pequenos fragmentos de tecido do corpo vivo<sup>5</sup>. Por meio da biópsia é possível ao patologista avaliar a distribuição, extensão e profundidade da doença, e identificar alterações invisíveis à visão endoscópica<sup>6</sup>.

## **III – CONCLUSÃO**

1. As principais metas do tratamento do câncer são: cura, prolongamento da vida útil e melhora da qualidade de vida. Existem três formas principais de tratamento do

<sup>2</sup> INSTITUTO NACIONAL DO CÂNCER (INCA). Tipos de câncer: Linfoma de Hodgkin. Disponível em: <<https://www.inca.gov.br/tipos-de-cancer/linfoma-de-hodgkin>>. Acesso em: 30 dez. 2019.

<sup>3</sup> CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM. Consulta médica. Resolução CFM N° 1958/2010. Disponível em: <<http://www.crmpr.org.br/publicacoes/cientificas/index.php/arquivos/article/viewFile/131/130>>. Acesso em: 30 dez. 2019.

<sup>4</sup> Brasil, Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas em Oncologia/Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde – Brasília : Ministério da Saúde, 2014.. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolos\\_clinicos\\_diretrizes\\_terapeuticas\\_oncologia.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolos_clinicos_diretrizes_terapeuticas_oncologia.pdf)>. Acesso em: 30 dez. 2019.

<sup>5</sup> BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. DeCS. Descritores em Ciências da Saúde. Biopsia. Disponível em: <[http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&previous\\_page=homepage&task=exact\\_term&interface\\_language=p&search\\_language=p&search\\_exp=B%F3psia](http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&previous_page=homepage&task=exact_term&interface_language=p&search_language=p&search_exp=B%F3psia)>. Acesso em: 30 dez. 2019.

<sup>6</sup> Scielo, KAGUEYAMA, F. M. N. et al. Importância das Biópsias Seriadas e Avaliação Histológica em Pacientes com Diarréia Crônica e Colonoscopia Normal. ABCD Arquivo Brasileiro de Cirurgia Digestiva 2014;27(3):184-187. Disponível em: <[http://www.scielo.br/pdf/abcd/v27n3/pt\\_0102-6720-abcd-27-03-00184.pdf](http://www.scielo.br/pdf/abcd/v27n3/pt_0102-6720-abcd-27-03-00184.pdf)>. Acesso em: 30 dez. 2019.



câncer: quimioterapia, radioterapia e cirurgia. Elas podem ser usadas em conjunto, variando apenas quanto à suscetibilidade dos tumores a cada uma das modalidades terapêuticas e à melhor sequência de sua administração. Atualmente, poucas são as neoplasias malignas tratadas com apenas uma modalidade terapêutica. Os especialistas médicos, responsáveis pela indicação da cirurgia oncológica, da quimioterapia e da radioterapia são, respectivamente, o cirurgião oncológico, o oncologista clínico e o radioterapeuta<sup>7</sup>.

2. O Linfoma de Hodgkin é uma proliferação localizada ou disseminada de células malignas do sistema linforreticular, que envolve primariamente linfonodos, baço, fígado e medula óssea. Os sintomas incluem linfadenopatia sem dor, algumas vezes febre, suores noturnos, perda ponderal não intencional, prurido, esplenomegalia e hepatomegalia. O diagnóstico baseia-se na **biópsia** do linfonodo. O tratamento é curativo em 75% dos casos e consiste em rádio e/ou quimioterapia<sup>8</sup>.

3. O diagnóstico dos LNH se baseia na biópsia do linfonodo ou da massa tumoral extranodal, devendo o material ser examinado por patologista experiente que irá classificar a doença de acordo com critérios morfológicos e imunohistoquímicos.

4. Informa-se que a **biópsia, consulta em oncologia e tratamento médico estão indicados para o manejo do quadro clínico que acomete o Autor – tuberculose óssea e c81.0 – doença de hodgkin, predominância linfocítica** (Evento1\_ ANEXO2 Páginas 1 a 5; Evento1\_ ANEXO4\_Página 2, 3 e 4; Evento1\_ ANEXO7\_Páginas 3 a 7). Além disso, **estão cobertos pelo SUS**, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: **biópsia de corpo vertebral a céu aberto, consulta médica em atenção especializada, tratamento clínico de paciente oncológico e tratamento de paciente sob cuidados prolongados por enfermidades oncológicas**, sob os seguintes códigos de procedimento: 02.01.01.012-7, 03.01.01.007-2, 03.03.13.006-7 e 03.01.01.007-2.

5. Quanto à organização da atenção oncológica no SUS, essa foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.

6. O componente de Atenção Especializada é composto por ambulatórios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.

7. A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade,

<sup>7</sup> Ministério da Saúde. Instituto Nacional do Câncer – INCA. ABC do Câncer. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/abc\\_do\\_cancer.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/abc_do_cancer.pdf)>. Acesso em: 30 dez. 2019.

<sup>8</sup> Manual MSD. Versão para Profissionais de Saúde. Linfoma de Hodgkin. Disponível em: <<https://www.msdmanuals.com/pt/profissional/hematologia-e-oncologia/linfomas/linfoma-de-hodgkin>>. Acesso em: 30 dez. 2019.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.

8. Assim, em consonância com o regulamento do SUS, cumpre mencionar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Alta Complexidade Oncológica (ANEXO)<sup>9</sup>**, conforme pontuação na Comissão Intergestores Bipartite (Deliberação CIB nº 4.004, de 30 de março de 2017).

9. Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação (SER), constam solicitações de “*consulta exame*” e “*internação*” para o Autor, solicitados em: 30/10/2019, 22/11/2019 e 28/11/2019, pela unidade Hospital Municipal Raphael de Paula Souza, para os procedimentos: **biopsia de corpo vertebral a céu aberto e tratamento de tuberculose com situações: cancelada (ANEXO II)<sup>10</sup>**.

10. Assim, entende-se que a via administrativa para o caso em tela já foi utilizada, sem resolução do atendimento até o presente momento.

11. Enfatiza-se que em documento médico (Evento 1, ANEXO2, Páginas 4 e 5) é informado que, caso o Autor não seja submetido ao tratamento indicado, haverá risco de evoluir com agravamento da sua condição clínica e paraplegia, podendo evoluir à óbito, configurando urgência. Assim, salienta-se que a demora exacerbada na realização da biópsia e consulta poderá influenciar negativamente no prognóstico em questão.

12. Por fim, cumpre salientar que informações acerca de transferência não constam no escopo de atuação deste Núcleo.

É o parecer.

Ao 10º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MONÁRIA CURTY NASSER  
ZAMBONI  
Nutricionista  
CRN4: 01100421

MARCELA MACHADO DURAO  
Assistente de Coordenação  
CRF-RJ 11517  
ID. 4.216.255-6

VIRGINIA SILVA  
Enfermeira  
COREN/RJ 321.417  
ID. 4.455.176-2

FLÁVIO AFONSO BADARÓ  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>9</sup> Deliberação CIB nº 4.004 de 30 de Março de 2017. Pactuar “ad referendum” o credenciamento e habilitação das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – CACON, nas unidades abaixo listadas, em adequação a Portaria GM/MS nº 140 de 27/02/2014. Disponível em: <<http://138.68.60.75/images/portarias/abril2017/dia10/delib4004.pdf>>. Acesso em: 30 dez. 2019.

<sup>10</sup> Sistema Estadual de Regulação (SER). Histórico do paciente. Disponível em: <<https://ser.saude.net.srv.br/ser/pages/internacao/historico/historico-paciente.seam>>. Acesso em: 30 dez. 2019.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**Anexo I – Estabelecimentos de Saúde Habilitados em Oncologia no Estado do Rio de Janeiro**

MUNICIPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	CÓDIGO	HABILITAÇÃO
Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa	2280051	17.06, 17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e Hematologia
Cabo Frio	Hospital Santa Isabel	2278286	17.06	Unacon
Campos de Goytacazes	Sociedade Portuguesa de Beneficência de Campos	2287250	17.06	Unacon
Campos de Goytacazes	Hospital Universitário Álvaro Alvim	2287447	17.06	Unacon com Serviço de Radioterapia
Campos de Goytacazes	Instituto da Medicina Nuclear e Endocrinologia Ltda./IMNE	2287285	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
Itaperuna	Hospital São José do Avaí/Conferência São José do Avaí	2278855	17.07 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Oncologia Pediátrica
Niterói	Hospital Municipal Orêncio de Freitas	12556	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Niterói	Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP/UFRJ	12505	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia
Petrópolis	Hospital Alcides Carneiro	227562	17.06 e 17.15	Unacon com Serviço de Radioterapia
Petrópolis	Centro de Terapia Oncológica	2268779		
Rio Bonito	Hospital Regional Darcy Vargas	2296241	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital dos Servidores do Estado	2269988	17.07; 17.08 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia, de Hematologia e de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Geral do Andaraí	2269384	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Bonsucesso	2269880	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Jacarepaguá/Hospital Cardoso Faria	2295423	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Ipanema	2269775	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Rio de Janeiro	Hospital Geral da Lagoa	2273659	17.09	Unacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Mário Kroeff	2269899	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Gaffrée/UniRio	2295415	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Pedro Ernesto/HUPE/UERJ	2269783	17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho/UFRJ	2280167	17.12	Cacon
Rio de Janeiro	Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira/UFRJ	2296616	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Estadual Transplanté Câncer e Cirurgia Infantil	7185081	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti/Hemorio/Fundação Pro-Instituto de Hematologia - FUNDARJ	2295067	17.10	Unacon Exclusiva de Hematologia
Rio de Janeiro	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer I	2273454	17.13	Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer II	2269821	17.06	
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer III	2273462	17.07	
Teresópolis	Hospital São José/Associação Congregação de Santa Catarina	2292386	17.06	Unacon
Vassouras	Hospital Universitário Severino Sombra/Fundação Educacional Severino Sombra	2273748	17.06	Unacon
Volta Redonda	Hospital Jardim Amália Ltda - HINJA	25186	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia

Portaria SAS/MS nº 458, de 24 de fevereiro de 2017.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**ANEXO II**

SER

Lançamento Consulta Cadastro Usuário:7995077.muni Home Alterar Senha Contato Suporte Manual Logout Data: 2020-01-10 21

Home Histórico Paciente

Pesquisar Filtros

Período da Solicitação: 22/01/2019 à 22/01/2020

Nome Paciente: Taison João Vasconcelos Coimbra

CNS:

Município de Paciente: -- Todos --

Unidade Solicitante:

Unidade Executora:

Procurar

ID	Tipo de Solicitação	Data	Paciente	DE Nasc.	Nome da Mãe	Município Pichoneiro	CRM	Expeditor	Município Executora	Situação	Centro Regulador	Setor	Procedimento
2600793	Consulta Clínica	22/01/2019	Taison João Vasconcelos Coimbra	09/06/1997	LUZIA ELANE BARBOSA VASCONCELOS	RIO DE JANEIRO	7600003321904			Canceled	REON RJ	SMS HOSPITAL MUNICIPAL RAPHAEL DE PAULA SOUZA AP 40	
2602557	Solicitação de Internação	14/01/2019 - 22/01/2019	Taison João Vasconcelos Coimbra	09/06/1997	LUZIA ELANE BARBOSA VASCONCELOS	RIO DE JANEIRO	7600003321904	VERJUHE HOSPITAL UNIVERSITARIO PEDRO ERNESTO	RIO DE JANEIRO	Canceled	Central Regulação Estadual	SMS HOSPITAL MUNICIPAL RAPHAEL DE PAULA SOUZA AP 40	02111141720554 DE CORPO VERTERAL A CÉU ABERTO
2601770	Estadiação de Internação	11/01/2019 - 30/01/2019	Taison João Vasconcelos Coimbra	09/06/1997	LUZIA ELANE BARBOSA VASCONCELOS	RIO DE JANEIRO	7600003321904			Canceled	CPES-METROPOLITANO I	SMS RIO HOSPITAL MUNICIPAL ALBERT SCHWEITZER (MAS)	1303001015-TRATAMENTO DE TUBERCULOSE (A15 A A19)